



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº. 355, DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DÉ 1^a A 4^a SÉRIE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE PRESIDENTE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - “Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.”
- REGIMENTO INTERNO - CACS/FUNDEB - Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do município de Presidente Dutra Bahia.
- ATA CONSELHO CACS/FUNDEB, do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PE nº 001-2026.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01393 | Caderno 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PORTEARIA Nº. 355, de 16 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a exoneração da **Coordenadora de Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Presidente Dutra, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.77 da Lei orgânica municipal, e Art. 35º da Lei 20/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **Mayara Leite da Silva**, do cargo de **Coordenadora de Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Presidente Dutra, Bahia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, de 16 de janeiro de 2026.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº 01 – Centro /CEP 44930-050/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Resolução



"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia."

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e consultivo, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento interno do CACS/FUNDEB, de modo a assegurar a transparência, a eficiência e o adequado exercício de suas competências legais;

CONSIDERANDO a deliberação regularmente aprovada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a disciplinar a organização, o funcionamento, as atribuições e os procedimentos do CACS/FUNDEB, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Dutra – BA, 13 de janeiro de 2026.

LOURENÇO MACHADO NETO
Presidente



Outros

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Presidente Dutra/BA – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº. 235, de 23 de fevereiro de 2007, reestruturada pela Lei nº 133 de 24 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDEB;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VIII - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- IX - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos parágrafos 5º e 6º do art. 34, Lei Federal 14.113/2020;



X - Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, ou quando for solicitado;

XI - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal a infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e locais para realização das reuniões, profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado, conforme descrito nos incisos I e II do art. 15 da Lei Municipal 133/2021;

XII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo art. 6º da Lei Municipal n.º 133, de 24 de março de 2021 e conforme o estabelecido no art. 34 da Lei Federal 14.113 de 25 dezembro de 2020.

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas de educação básica do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas de campo.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, conforme parágrafo 8º do art. da Lei Federal 14.113/2020.

§ 2º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01393 | Caderno 1

§ 3º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho do CACS-Fundeb, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal 133/2021:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º da Lei Municipal 133/2021, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo, organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo entre seus pares, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo e observadas as condições previstas nos incisos 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal 133/2021, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º da Lei Municipal 133/21.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

DO FUNCIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01393 | Caderno 1

Das reuniões

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado, conforme inciso II art.14 Lei Municipal 133/2021.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas com a presença dos membros do Conselho, considerando metade mais um de seus membros titulares para a formação de quórum.

§1º. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, dependendo da pauta da reunião e de acordo com as condições e disponibilidade dos membros do Conselho do CACS- FUNDEB para garantia de quórum.

§2º. No caso de reuniões virtuais ou híbridas, as confirmações das presenças dos membros virtuais, deverão ser registradas por escrito na plataforma utilizada e, os participantes presenciais deverão registrar suas presenças em lista disponibilizada pela Secretaria do Conselho.

Art. 9º. O Município disponibilizará em seu site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

- I- nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II- correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III- atas das reuniões;
- IV- relatórios e pareceres;
- V- outros documentos produzidos pelo conselho.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 11º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01393 | Caderno 1

Art. 13º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 15º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções, o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16º. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- III. Dirimir as questões de ordem;
- IV. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- V. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 17º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB de acordo com art. 11º Lei Municipal nº133/2021:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;



V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 18º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 19º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- VII. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VIII. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 20º. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I- morte;
- II- renúncia explícita;
- III- enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV- exercício de mandato político-partidário;
- V- desligamento da entidade que representa.

Parágrafo Único – No caso de afastamento de um membro, O Conselho CACS-FUNDEB oficiará a entidade representativa sobre a necessidade de alteração na composição e solicitará nova indicação para representação do segmento.

Art. 21º. Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Lavrar as atas das reuniões, proceder com suas leituras e colher assinaturas dos membros;



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01393 | Caderno 1

III. Auxiliar nas comunicações e informes no grupo de WhatsApp do CACS-FUNDEB, bem como no registro das confirmações de presenças e/ou manifestações de ausência dos membros em reuniões convocadas;

IV. Auxiliar com a elaboração, organização e arquivamento das documentações, fornecendo à Secretaria Executiva dos Conselhos Educacionais o que lhe for solicitado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23º. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 26º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 27º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 28º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Dutra-BA, 12 de dezembro de 2025.

Lourenço Machado Neto
Presidente do CACS-FUNDEB



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01393 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2026

O Agente de Contratação e a equipe de apoio do Município de Presidente Dutra – Bahia, torna público que realizará em sua sede no dia 03/02/2026, às 14h:00min, Pregão Eletrônico nº 001-2026, conforme autorização contida no Processo administrativo nº 011401-2026, Objeto da presente Licitação é a **fornecimento de combustíveis automotivos, destinados a atender a demanda da frota oficial do município de Presidente Dutra/Ba, conforme as necessidades das secretarias e demais órgãos da administração municipal**, conforme, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as fases através do Sistema de Pregão, na forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras – BNC. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, funcionário da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/BA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico (www.bnc.org.br). Edital no setor de licitações e contratos na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/BA, das 08h:00min. às 12h:00min, de segunda a sexta feira, ou no Portal do Município, no endereço eletrônico <http://presidentedutra.ba.gov.br/licitacoes>. divulgação dos demais atos do certame no Diário Oficial do Município: <http://presidentedutra.ba.gov.br>, demais informações pelo telefone (74) 3640-1011. Presidente Dutra – Bahia, em 14 de janeiro de 2026.

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@hotmail.com / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01393 | Caderno 1

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, nº01 Tel.: (0xx74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra - BA, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 001/2025, para fins de assinatura do Termo de Posse e exercício do cargo, conforme o cronograma e orientações a seguir.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Nível Superior (Edital 001/2025)

- **Enfermeiras:** Jonara Matos Santos (Negro).

CRONOGRAMA DE POSSE

CARGOS	DATA	LOCAL	PROCEDIMENTO
Demais cargos	19/01/2026	Colégio Estadual Leila Janaína	Evento oficial de posse coletiva.

DO EVENTO DE POSSE COLETIVA

Ficam convocados todos os aprovados (inclusive os Coordenadores Pedagógicos) para o **Evento de Posse**, a realizar-se:

- **Data:** 19 de janeiro de 2026.
- **Horário:** 09:00 horas.
- **Local:** Colégio Estadual Leila Janaína.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O não comparecimento nas datas e locais estipulados implicará na renúncia tácita à vaga, sendo o candidato considerado desistente e não nomeado.

Presidente Dutra - BA, 15 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, nº 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Outros

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/FUNDEB do Município de Presidente Dutra - BA Nº 47 para discutir a elaboração, criação e aprovação do regimento do conselho do Fundeb. Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (05/11/2025), às 08:30 da manhã, reuniram-se em assembleia no Setor de Cultura, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação CACS/FUNDEB, para uma reunião extraordinária. O presidente, o senhor Lourenço Machado Neto, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, em seguida destacou o objetivo da mesma, sendo este, discutir a elaboração e aprovação do regimento do conselho do Fundeb. O senhor presidente Lourenço Machado Neto, apresentou a Lei Nº133 de 24 de março de 2021, e um modelo de regimento para ser analisado e alterado de acordo com artigo 212-A e a lei federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. As alterações foram feitas e os membros presentes aprovaram o regimento que norteará o CACS/FUNDEB do município de Presidente Dutra –Ba. E sem mais nada para discutir, o senhor presidente, Lourenço Machado Neto encerrou a reunião.

Ales Sílio Frutis, Mauro Marcelo Alencar Mendes
Geane Carla Aparecida Ferreira Porto, Vania Ribeiro
Bonimes, Adriano Nogueira Muniz, José Machado, Lindinei
Oliveira Dutra, Lourenço Machado Neto



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Presidente Dutra/BA – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº. 235, de 23 de fevereiro de 2007, reestruturada pela Lei nº 133 de 24 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDEB;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VIII - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- IX - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos parágrafos 5º e 6º do art. 34, Lei Federal 14.113/2020;



X - Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, ou quando for solicitado;

XI - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal a infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e locais para realização das reuniões, profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado, conforme descrito nos incisos I e II do art. 15 da Lei Municipal 133/2021;

XII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo art. 6º da Lei Municipal n.º 133, de 24 de março de 2021 e conforme o estabelecido no art. 34 da Lei Federal 14.113 de 25 dezembro de 2020.

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas de educação básica do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas de educação básica do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas de campo.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, conforme parágrafo 8º do art. da Lei Federal 14.113/2020.

§ 2º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Ano XII - Edição nº 01393 | Caderno 1

§ 3º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho do CACS-Fundeb, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal 133/2021:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º da Lei Municipal 133/2021, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo, organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo entre seus pares, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo e observadas as condições previstas nos incisos 1º e 2º do artigo 6º da Lei Municipal 133/2021, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º da Lei Municipal 133/21.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

DO FUNCIONAMENTO



Das reuniões

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado, conforme inciso II art.14 Lei Municipal 133/2021.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas com a presença dos membros do Conselho, considerando metade mais um de seus membros titulares para a formação de quórum.

§1º. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, dependendo da pauta da reunião e de acordo com as condições e disponibilidade dos membros do Conselho do CACS- FUNDEB para garantia de quórum.

§2º. No caso de reuniões virtuais ou híbridas, as confirmações das presenças dos membros virtuais, deverão ser registradas por escrito na plataforma utilizada e, os participantes presenciais deverão registrar suas presenças em lista disponibilizada pela Secretaria do Conselho.

Art. 9º. O Município disponibilizará em seu site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

- I- nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II- correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III- atas das reuniões;
- IV- relatórios e pareceres;
- V- outros documentos produzidos pelo conselho.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 11º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.



Art. 13º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 15º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções, o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16º. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias; Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- III. Dirimir as questões de ordem;
- IV. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- V. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VI. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 17º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB de acordo com art. 11º Lei Municipal nº133/2021:

- I - não será remunerada;
- II - será considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;



V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 18º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 19º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- VII. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VIII. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 20º. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I- morte;
- II- renúncia explícita;
- III- enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV- exercício de mandato político-partidário;
- V- desligamento da entidade que representa.

Parágrafo Único – No caso de afastamento de um membro, O Conselho CACS-FUNDEB oficiará a entidade representativa sobre a necessidade de alteração na composição e solicitará nova indicação para representação do segmento.

Art. 21º. Compete ao Secretário do Conselho:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Lavrar as atas das reuniões, proceder com suas leituras e colher assinaturas dos membros;



III. Auxiliar nas comunicações e informes no grupo de WhatsApp do CACS-FUNDEB, bem como no registro das confirmações de presenças e/ou manifestações de ausência dos membros em reuniões convocadas;

IV. Auxiliar com a elaboração, organização e arquivamento das documentações, fornecendo à Secretaria Executiva dos Conselhos Educacionais o que lhe for solicitado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23º. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 26º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 27º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 28º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Dutra-BA, 12 de dezembro de 2025.

Lourenço Machado Neto
Presidente do CACS-FUNDEB